

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA  
CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO – REPUBLICAÇÃO Nº 001/2022**

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (SESC/BA)**, com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o nº 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, Caminho das Árvores, Salvador/BA, torna pública a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO EM ÂMBITO NACIONAL, REGIONAL E/OU ESPECIALIZADO EM ATRATIVOS TURÍSTICOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAÇÃO DO TURISMO SOCIAL DO SESC NA BAHIA**, que será regido pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1252/2012.

**MODALIDADE:** Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2022.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de guia de turismo em âmbito nacional, regional e/ou especializado em atrativos turísticos para acompanhamento de programação do Turismo Social do Sesc na Bahia.

**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:** A partir de 02/12/2022, no Sesc Casa do Comércio, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, 6.º andar no Núcleo de Licitação, situado no Edifício Casa do Comércio, Caminho das Árvores, Salvador/Ba, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente através de endereçamento por **via postal** enviados mediante AR (aviso de recebimento) pelos correios ou em mãos.

**EM CONTATO NO TELEFONE:** (71) 3271-2425 / 3273-8731;

Os interessados poderão retirar o Edital Republicado e seus anexos através do sitio institucional do SESC/BA: [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br) no link: **Chamamento Público para Credenciamento**”, e, em seguida, no link: **“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO.”**

Salvador(BA), 29 de Novembro de 2022.

**Maria Aparecida da Silva**  
Comissão Permanente de Licitação

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**REPUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional da Bahia, adiante designado simplesmente SESC/BA, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO EM ÂMBITO NACIONAL, REGIONAL E/OU ESPECIALIZADO EM ATRATIVOS TURÍSTICOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAÇÃO DO TURISMO SOCIAL DO SESC NA BAHIA**, com procedimento regido pelas condições deste Edital e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1252/2012.

**DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**PERÍODO: A partir de 02/12/2022.**

**LOCAL:** Sesc Casa do Comércio, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, Caminho das Árvores, Salvador/Ba, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente, através de endereçamento por via postal enviados mediante AR (aviso de recebimento) pelos correios ou em mãos.

**DO OBJETO**

- 1.1. O presente chamamento público visa a contratação de profissional ou empresa para eventual fornecimento de serviços de Guia de Turismo, com Habilitação Nacional, Regional e/ou Especializado(a) em atrativos turísticos, de acordo com a Unidade Federativa solicitada pelo contratante, para atender as programações do Turismo Social Sesc na Bahia;
- 1.2. Os interessados deverão apresentar todos os documentos necessários no ato da inscrição, conforme descrito neste Edital e anexos;
- 1.3. O credenciamento não gera obrigatoriedade de contratação para o SESC/BA, que convocará o credenciado, conforme seu interesse e conveniência, não havendo prazo específico para tanto;
- 1.4. A Comissão Permanente de Licitação realizará análise da documentação apresentada, visando o credenciamento;
- 1.5. A convocação obedecerá à ordem de entrega da documentação que esteja apta, ou seja, o primeiro **CREDENCIADO** será convocado em primeiro lugar, e assim sucessivamente;
- 1.6. A convocação para a execução do serviço se dará através do envio do PAF (Pedido ao Fornecedor) para o e-mail indicado pelo **CREDENCIADO** na **Ficha de Credenciamento/Dados Pessoais do Guia de Turismo para prestação de serviço (ANEXO II)**.

## **1. DOS DOCUMENTOS DESTE CREDENCIAMENTO**

2.1. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta no Sítio Institucional do SESC/BA [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br), no link: **Chamamento Público para Credenciamento**, e, em seguida, no link: - **“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO”**.

2.2. São documentos integrantes do presente Edital de Chamamento Público:

2.2.1 **ANEXO I** - Termo de Referência;

2.2.2 **ANEXO II** - Ficha de Credenciamento / Dados pessoais do guia de turismo para prestação de serviço;

2.2.3 **ANEXO III** - Ficha de Cidade e Abrangência de Interesse para acompanhamento dos grupos;

2.2.4 **ANEXO IV** - Tabela de Preço para Serviço de Guiamento Turístico;

2.2.5 **ANEXO V** - Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio;

2.2.6 **ANEXO VI** - Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais por Operadores.

2.3. Em nenhuma hipótese o SESC/BA será responsável ou se sujeitará a reembolsar a qualquer dos participantes em função de custo associado à obtenção dos documentos para o Credenciamento, independentemente de ser ou não **CREDENCIADO**, bem como do cancelamento (revogação ou anulação) ou suspensão deste Chamamento Público.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do Chamamento Público guias de turismo, pessoa física ou jurídica, que satisfaçam todas as exigências previstas neste Edital, especialmente as condições de habilitação e qualificação técnica-profissional constantes no Termo de Referência (Anexo I) e que atendam aos seguintes requisitos:

3.1.1 Estejam com inscrição regular e ativa no CPF ou CNPJ;

3.1.2 Estejam formalmente constituídas, com regularidade jurídica (pessoa jurídica) e técnica;

3.1.3 Tenham regularidade fiscal perante o FGTS (apenas pessoa jurídica);

3.1.4 Não possuam vínculo político-partidário;

3.1.5 Não realizem ações discriminatórias de qualquer espécie;

3.2. **NÃO** será admitida neste Credenciamento a participação de pessoa física ou jurídica que:

3.2.1 Esteja em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC/BA;

3.2.2 Cujo representante seja dirigente e/ou empregado da entidade;

**3.2.3** Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;

**3.3.**A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

- 4.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do Credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital.
- 4.2.** As impugnações ao Edital e seus anexos apresentadas fora do prazo aqui previsto não serão apreciadas.
- 4.3** A impugnação a este Instrumento deverá ser dirigida à Comissão de Licitação, através de documento escrito com a assinatura e identificação do subscritor (NOME, RG, CPF, e-mail, telefone e cargo ou função, caso represente pessoa jurídica) e a devida identificação do Impugnante (nome/razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone).
- 4.4.** O encaminhamento da impugnação será através de protocolo na via original realizado na Unidade Casa do Comércio situado à Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, no 6.º andar, Núcleo de Licitação, Edifício Casa do Comércio, Caminho das Árvores, Salvador/BA, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente, bem como através de via postal.
- 4.5.** Pessoas físicas ou jurídicas de outras cidades ou estados que desejem impugnar o Edital poderão fazer através protocolo, via postal ou através do e-mail.
- 4.6.** Caberá à **Comissão Permanente de Licitação**, conhecer e julgar a impugnação ao Edital, devendo, para tanto, realizar as diligências que julgar necessárias.
- 4.7.** Caso o Edital não seja impugnado ou a impugnação seja improvida, os participantes não poderão fundamentar eventual recurso de julgamento em divergência ou modificação de quaisquer disposições deste Instrumento e seus anexos.
- 4.8.** Transcorrido o prazo previsto no item 4.1 sem que haja impugnação a este Edital e/ou seus anexos se reputarão aceitos por todos os participantes os seus termos, sem que haja oportunidade para requerimentos posteriores de modificação de qualquer das disposições.
- 4.9.** Acolhida a impugnação, será designado novo período para o recebimento da documentação de Credenciamento.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1.**Para o Credenciamento, deverão ser entregues os documentos listados nos itens abaixo, na forma indicada no item 6 deste Edital.

**5.1.1.** Ficha de Credenciamento devidamente preenchida, conforme Anexo II deste Edital;

**5.1.2.** Ficha de Cidade e Abrangência de Interesse para acompanhamento dos grupos, conforme Anexo III deste Edital;

- 5.1.3. Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio, assinada pelo interessado ou representante legal da empresa, conforme Anexo V deste Edital;
  - 5.1.4. Documento de identificação com foto e CPF (pessoa física e representante legal da pessoa jurídica);
  - 5.1.5. Comprovante de inscrição regular e ativa no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ);
  - 5.1.6. Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial (pessoa jurídica);
  - 5.1.7. **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)** da empresa referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento dos serviços (*disponível no site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>*);
  - 5.1.8. **Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR**, dentro da validade e contemplando habilitação na categoria que atenda o Credenciamento de interesse;
  - 5.1.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa (quando couber);
  - 5.1.10. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, que não a própria solicitante (CNPJ diferente), comprovando a execução de serviços deste Credenciamento **ou Declaração, em papel timbrado, emitida pelo Sindicato de Guia de Turismo do Estado no qual tenha prestado serviços a contento.**
- 5.2. A empresa em recuperação judicial, pessoa jurídica, deverá demonstrar, além dos requisitos estabelecidos no Edital, possuir capacidade econômica para execução do(s) serviço(s).
- 5.3. Os documentos poderão ser **apresentados em cópia simples e acompanhada de original**, para que possa ser conferida e visada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.4. Todos os documentos acima elencados vinculam o presente processo de credenciamento e seus participantes, como se aqui estivessem literalmente transcritos;
- 5.5. Em nenhuma hipótese o SESC/BA será responsável ou se sujeitará a reembolsar a qualquer dos interessados qualquer custo associado à obtenção dos documentos de habilitação, independentemente do resultado deste credenciamento ou mesmo nos casos em que venha a ser cancelado (revogação ou anulação) ou suspenso este credenciamento.

## **6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

- 6.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope, devendo ser informado, no ato da entrega, caso os documentos estejam em cópia simples e, neste último caso, apresentar a documentação original, para que possa ser conferida e visada pela Comissão Permanente de Licitação no Sesc Casa do Comércio, Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, Caminho das Árvores, Salvador/Ba, no horário das 8h30min

às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente, através de endereçamento por **via postal enviados mediante AR (aviso de recebimento) pelos correios ou em mãos.**

**6.2.** Deverá conter na parte externa/frente do envelope, os seguintes dados:

**À**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2022.**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO.**

**NOME DO PROPONENTE:**

- 6.3.** No ato da entrega do envelope, o SESC/BA entregará ao solicitante número de protocolo, que será emitido sequencialmente, por ordem de entrega da documentação;
- 6.4.** A entrega da documentação para o Credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Credenciamento;
- 6.5.** Não haverá cobrança de taxa para o Credenciamento.

## **7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO**

- 7.2.** A Comissão Permanente de Licitação conferirá e examinará os documentos encaminhados;
- 7.3.** O prazo para análise da solicitação de credenciamento será de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do protocolo da solicitação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa escrita.
- 7.4.** A Comissão Permanente de Licitação concluirá pelo **Credenciamento ou não dos interessados**, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente;
- 7.5.** Não será **credenciado** quem deixar de apresentar a documentação exigida, que apresentá-la incompleta, ilegível ou em desacordo com as disposições deste Edital.
- 7.6.** Serão **credenciados** todos cuja documentação estiver de acordo com este Edital;
- 7.7.** Não será aceita solicitação de Credenciamento fora do prazo determinado neste Edital;
- 7.8.** A relação dos **CRENCIADOS** e **INABILITADOS** com parecer circunstanciado serão publicados no site [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br), no link Chamamento Público para Credenciamento, e, em seguida no link **“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO”**.

- 7.9. É faculdade da Comissão Permanente de Licitação promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer interessadas.
- 7.10. A Comissão Permanente de Licitação, após emissão de parecer concluirá pelo Credenciamento ou não, mediante decisão circunstanciada, a qual será submetida à consideração da Autoridade Competente para Homologação do Credenciamento.

## **8. DOS RECURSOS**

- 8.2. O interessado inabilitado poderá interpor recurso dirigido à Direção Regional do SESC/BA, protocolado, através da via original, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da divulgação do resultado da habilitação e/ou do Credenciamento;
- 8.3. Para fins de interposição, será através de protocolo na via original realizado na Unidade Sesc Casa do Comércio, Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, 6.º andar, Núcleo de Licitação, Edifício Casa do Comércio, Caminho das Árvores, Salvador/Ba, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente, bem como através de via postal ou e-mail [licitacao@sescbahia.com.br](mailto:licitacao@sescbahia.com.br).
- 8.4. A petição de interposição do recurso deverá ser na forma escrita e conter todos os argumentos, fundamentos e alegações que a parte entende justificar seu intuito de reforma, não sendo aceito recurso sob outra forma ou acréscimos posteriores.
- 8.5. Os recursos deverão ser assinados pelo representante legal do recorrente em conformidade com o ato constitutivo ou ainda, pelo próprio interessado ou procurador, juntando o instrumento correspondente.
- 8.6. A Comissão Permanente de Licitação receberá o recurso, podendo reconsiderar sua decisão antes de encaminhar para julgamento pelo Diretor Regional do SESC/BA.
- 8.7. O poder julgador do Diretor Regional do SESC/BA é passível de delegação através de ato administrativo prévio e formal.
- 8.8. O recurso será julgado no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do seu recebimento no SESC/BA.
- 8.9. A decisão julgadora do recurso interposto será divulgada no site [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br) no link **“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO”**.
- 8.10. Da decisão que julgar o recurso não caberá novo recurso.
- 8.11. Caso procedente o recurso, o proponente permanecerá com seu número de protocolo e, conseqüentemente, a sua classificação (posição ocupada com base na data/horário de entrega da documentação). Portanto, é possível que interessado que havia sido inabilitado antes do recurso, ocupe o lugar do CREDENCIADO habilitado.
- 8.12. O recurso terá efeito suspensivo.

## **9. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

- 9.2. A divulgação dos Credenciadas será realizada através da página eletrônica oficial desta Entidade [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br), no link **“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO**.

## **10. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

- 10.2.** A publicação da convocação dos CREDENCIADOS ocorrerá por meio do site institucional do SESC/BA - [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br), no link: “Chamamento Público para Credenciamento” – e, em seguida, no link: “**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO.**”
- 10.3.** O Credenciamento não gera para o SESC/BA a obrigação de convocar, ficando esta, condicionada a conveniência e oportunidade do SESC/BA.
- 10.4.** A convocação obedecerá à ordem de entrega da documentação a contento, ou seja, o primeiro **CREDENCIADO** será convocado(a) em primeiro lugar, e assim sucessivamente;
- 10.5.** Na hipótese de solicitação de credenciamento dentro da vigência deste Edital, o **CREDENCIADO** ingressará na última posição da relação de **CREDENCIADOS** na data do deferimento de seu Credenciamento.
- 10.6.** Sempre que for deferido novo Credenciamento, será divulgada lista atualizada com todos os **CREDENCIADOS**, na ordem de convocação.
- 10.7.** A convocação para a execução do serviço se dará através do envio do PAF (Pedido ao Fornecedor) para o e-mail indicado pelo **CREDENCIADO** na Ficha de Credenciamento.

## **11. DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1** Constituem hipóteses de descredenciamento:

- 11.1.1** Deixar o **CREDENCIADO** de apresentar as atualizações dos documentos solicitados, em especial, o Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR, dentro da validade e contemplando habilitação na categoria que atenda o Credenciamento de interesse;
- 11.1.2** O **CREDENCIADO** que declinar da convocação por 03 (três) vezes, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, bem como aquele com uma ausência injustificada, após contratação.
- 11.1.3** O **CREDENCIADO** que não atingir o percentual mínimo de satisfação, por 03 (três) vezes, e não sanar a falha;
- 11.1.4** Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do **CREDENCIADO**, a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- 11.1.5** A constatação de ocorrências não permitidas pelo **SESC/BA**, em especial as abaixo relacionadas, independente da apresentação de justificativa:
  - a) Recolhimento de valores dos passageiros, a título de gorjetas a guias e/ou motoristas;
  - b) Indução dos passageiros para realização de visitas a determinado(s) local(is) ou promoção de outras atividades não autorizadas pelo SESC/BA, com o intuito de recebimento de comissões e/ou outras más práticas;



- c) Qualquer forma de assédio aos passageiros, colegas de trabalho e/ou funcionários do SESC/BA;
- d) Ingestão de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, enquanto estiver a serviço do SESC/BA;
- e) Qualquer forma de desrespeito (verbal ou escrita) aos colaboradores do SESC/BA, motoristas e passageiros; - fornecer o telefone de plantão do SESC/BA aos clientes;
- f) Divulgar informações pessoais dos passageiros, assim como solicitar as mesmas para divulgação de outros pacotes que não pertencem ao SESC/BA.

**11.2 O CREDENCIADO** pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse no Credenciamento, mediante aviso por escrito, protocolado na **Unidade Sesc Casa do Comércio**, Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, 6.º andar - Edifício Casa do Comércio, Caminho das Árvores, Salvador/BA, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente, bem como através de via postal ou meio eletrônico: [licitacao@sescbahia.com.br](mailto:licitacao@sescbahia.com.br)

**11.2.1.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste termo de referência;

**11.3** Na hipótese de descredenciamento, o SESC/BA poderá selecionar outro **CREDENCIADO** e, se for o caso, convocá-lo, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

## **12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.2. O CREDENCIADO** entregará ao SESC/BA, em até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF, os seus dados atualizados e todos os documentos de habilitação vigentes, inclusive alterações de endereço, bancárias e regularidade perante o FGTS, além de requisitos estabelecidos em normas técnicas aplicadas pelo Ministério do Turismo (se couber).

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**13.1** São obrigações do **CREDENCIADO**, além de outras estabelecidas neste Edital de Credenciamento:

- a)** Acatar as exigências do SESC/BA quanto à execução dos serviços;
- b)** Comparecer nos locais previstos para o início da prestação dos serviços com a antecedência necessária indicada pelo SESC/BA;
- c)** Comparecer nas Unidades Operacionais abrangidas por este instrumento sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria;
- d)** Manter vigente seu Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR durante toda a contratação;

- e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os seus dados atualizados e todos os documentos de habilitação vigentes, inclusive alterações de endereço, bancárias e regularidade perante o FGTS;
- f) Prestar os serviços observando todas as normas técnicas vigentes e as determinações previstas no edital de credenciamento;
- g) Manter sigilo sobre todas as informações sobre os passageiros do SESC/BA (RG, CPF, telefone e e-mail, entre outras);
- h) Devolver as listas de passageiros para realização da viagem disponibilizadas pelo SESC/BA, no retorno da mesma;
- i) Não divulgar pacotes turísticos de outras empresas enquanto estiver a serviço do Sesc/ BA;
- j) Conhecer o itinerário, o destino da viagem e o roteiro turístico a ser realizado, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- k) Participar de reunião de apresentação com os excursionistas para releitura da programação, orientações e esclarecimento de dúvidas, caso seja solicitado pelo SESC/BA;
- l) Transmitir informações, de acordo com a proposta temática de cada roteiro turístico proposto;
- m) Apresentar-se no local informado com no mínimo **01 (uma) hora de antecedência** da saída da programação ou de acordo com o solicitado pela Unidade desenvolvedora do SESC/BA;
- n) Portar crachá de identificação emitido pelo **Ministério do Turismo** e, caso solicitado, usar camisa de identificação fornecida pelo SESC/BA, durante a execução do serviço;
- o) Acompanhar, orientar e mediar a vivência turística para demandas individuais ou de grupos, de acordo com a característica de cada programação e roteirização turística (visitas, excursões urbanas, municipais, intermunicipais, estaduais, interestaduais, etc.);
- p) Promover e orientar despachos e liberação de passageiros e suas respectivas bagagens, em pontos de embarques e desembarques;
- q) Retirar toda a documentação da viagem a ser realizada, na Unidade desenvolvedora do SESC/BA, em até **01 (um) dia útil antes** da realização do serviço, salvo em situações específicas;
- r) Entregar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após a prestação do serviço, via e-mail ou pessoalmente, com agendamento prévio na Unidade desenvolvedora do SESC/BA, relatório assinado detalhando os resultados da viagem juntamente com a documentação fornecida pelo SESC/BA, preenchida conforme instrução dos responsáveis técnicos, demais documentos e realizar a prestação de contas, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

## **14 OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:**

**14.1** São obrigações do **SESC/BA**, além de outras estabelecidas neste Edital de Credenciamento:

- a) Fornecer ao **CREDCENCIADO** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem executados e prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução dos serviços de forma mais perfeita e eficiente possível;
- b) Exigir o cumprimento dos serviços segundo suas especificações.
- c) Comunicar ao **CREDCENCIADO** a data e local pretendido para cada prestação de serviço, com a antecedência **mínima de 10 (dez) dias corridos**.
  - I. O **SESC/BA** poderá cancelar o serviço agendado com antecedência **mínima de 10 (dez) dias corridos**, em razão da não realização da viagem, não cabendo ao contratado quaisquer direitos ou reclamações, a que título for.
  - II. Sendo remarcada a viagem, fica assegurado ao profissional originalmente contratado o direito de executar o serviço, desde que não conflite com sua agenda, caso em que será convocado outro **CREDCENCIADO**, de forma que o serviço seja executado;
- d) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Edital, atentando para condições, prazos e conformidades;
- e) Designar representante para fiscalizar a execução dos serviços, avaliando a qualidade, podendo aceitá-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte;
- f) Notificar o **CREDCENCIADO**, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- g) Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, ao **CREDCENCIADO** que tiver cumprido plenamente as obrigações;
  - I. Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o **SESC/BA** poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.

## **15 DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**15.1** O **SESC/BA** pagará pelo cumprimento de tudo quanto descrito no PAF emitido, em conformidade com o Anexo I deste Edital, e terá como valor de referência a tabela de preços do Sindicato de Guias de Turismo vigente de cada Estado, quando houver, e para os estados onde não possua, será utilizada a média de valores conforme disposto no Anexo III, cabendo deduzir, através da respectiva nota fiscal, os tributos e encargos aplicáveis;

**15.2** Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o **SESC/BA** verifique, até a data prevista para pagamento, infração do **CREDCENCIADO** passível de penalidade, poderá reter montante equivalente à penalidade. A retenção aqui referida deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista neste edital para a infração que se imputa ao **CREDCENCIADO** e caso, ao final da apuração, seja constatada inoccorrência, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento. Na

hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades que venham a ser constatadas posteriormente.

- 15.3** O pagamento do valor correspondente à execução do PAF ocorrerá, através de crédito em conta bancária informada na própria nota, no **prazo de 30 (trinta) dias** a partir da data de recebimento da prestação de serviços, constante(s) da nota fiscal em plena conformidade com o descritivo do PAF (e deste Edital). Sem a nota fiscal, não começará a fluir o prazo para pagamento;
- 15.4** É vedada a cessão do crédito sob qualquer modalidade, inclusive negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras;
- 15.5** A descrição da nota fiscal deverá ter correspondência com o descritivo do objeto no PAF, bem como os respectivos valores da tabela do Sindicato de Guias de Turismo, quando houver) / Anexo III;
- 15.6** Caso seja entregue mais de uma nota fiscal pelo **CRENCIADO**, a soma das notas não poderá exceder o valor da Tabela de Preços vigente do Sindicato de Guias de Turismo do Estado correspondente, quando houver, ou nos valores medianos do Anexo III e o prazo para pagamento será contado a partir da data de recebimento da última delas, quando o **CRENCIADO** declarar ter cumprido o PAF em sua integralidade;
- 15.7** O CPF ou CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na Ficha de Credenciamento apresentada no procedimento de credenciamento, todavia, caso tenha sido emitida, no caso de empresa, por filial com CNPJ distinto, deverá ser acompanhada das certidões e documentos que comprovem a regularidade jurídica e fiscal da mesma;
- 15.8** Quando cabível aplicação de penalidade, o prazo para pagamento do valor correspondente ao PAF ficará suspenso até a deliberação do Diretor Regional sobre a penalidade, declarando sua inaplicabilidade ou a dedução de seu valor sobre o crédito do **CRENCIADO**;
- 15.9** Quando o valor inicialmente previsto para a penalidade não alcançar a totalidade do crédito ao **CRENCIADO** poderá a mesma requerer à Direção Regional que o prazo de pagamento se mantenha em curso para o valor excedente, ciente de que, ao final da apuração, se a penalidade for superior ao inicialmente previsto, caberá complementar o pagamento através de depósito bancário ou na Tesouraria do SESC/BA;
- 15.10** Caso seja necessário abrir filial ou cadastro de inscrição provisória para emitir Nota Fiscal no local de execução do objeto, o eventual custo deste procedimento **INDISPENSÁVEL** será de responsabilidade do **CRENCIADO**;
- 15.11** Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser o(s) mesmo(s) consignado no respectivo Pedido ao Fornecedor – PAF, sem o que não será liberado o respectivo pagamento e será devolvida a nota para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após recebimento da nota correta;
- 15.12** Ao ingressar como aderente neste Credenciamento, o **CRENCIADO**, através da Ficha de Credenciamento, bem como no ato de recebimento do PAF, se declara ciente de que sobre o valor da Tabela de Preços será realizado o recolhimento, **na fonte dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais, que incidirem sobre o objeto executado, em cumprimento à legislação em vigor**, por isso, nas localidades onde houver requisitos específicos na Nota Fiscal para este fim, o **CRENCIADO** deverá atendê-los ao emitir nota fiscal;

- 15.13** Empresa que venha a sofrer alteração das alíquotas tributárias a si aplicáveis ou que venha a perder o enquadramento no SIMPLES após a apresentação da proposta neste credenciamento **NÃO** poderá repassar ao SESC/BA as diferenças de valores decorrentes desta(s) alteração(ões);
- 15.14** O tempo decorrido para substituição da Nota Fiscal, quando entregue errada, não poderá acarretar qualquer encargo para o SESC/BA e o prazo para pagamento só terá início após essa substituição, bem como o tempo necessário a apuração, análise de esclarecimentos e aplicação de penalidade;
- 15.15** A adequação da obrigação executada pelo **CRENCIADO** às especificações do Edital e seus Anexos será analisada por representante designado pelo SESC/BA no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na Nota Fiscal e quando **não** houver deverá dar início a apuração/aplicação de penalidade.

## **16 DAS PENALIDADES**

- 16.1** Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CRENCIADO**, o **SESC/BA** poderá, a critério da Direção Regional, aplicar as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor do Pedido ao Fornecedor – (PAF), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistente pagamento em benefício do contratado;
  - c) Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do Pedido ao Fornecedor – (PAF), em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o SESC/BA;
  - d) Multa de **2% (dois por cento)**, sobre o valor do Pedido ao Fornecedor – (PAF), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes deste Edital, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
  - e) Multa de **0,05% (cinco centésimos por cento) por hora**, sobre o valor do Pedido ao Fornecedor – (PAF), por atraso na execução do serviço, até o limite máximo de 20%;
  - f) Descredenciamento;
  - g) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 16.2** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis em razão do mesmo fato, em âmbito judicial ou extrajudicial.
- 16.3** Constatado o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CRENCIADO** será notificado para exercício do contraditório e ampla defesa. Após o prazo, o processo será encaminhado para deliberação, da qual não caberá recurso.
- 16.4** Na hipótese em que o **CRENCIADO** corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o

SESC/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo SESC/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Direção Regional do SESC/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito.

- 16.5** O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao SESC/BA no decorrer do processo;
- 16.6** Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o **CRENCIADO** fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do SESC/BA, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da decisão administrativa informando penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.
- 16.6.1** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o **CRENCIADO** será notificado, para o exercício do contraditório e ampla defesa, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber.
- 16.6.1.1** Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o credenciado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo SESC/BA ou na Tesouraria.
- 16.7** É facultado ao SESC/BA exigir, ainda, do CRENCIADO que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

## **17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1** A inscrição será recebida **a partir de 02/12/2022** e não se interromperá enquanto vigente o presente Credenciamento, obedecendo-se à rotatividade necessária para o alcance das finalidades e objetivos ofertados pelo SESC/BA.
- 17.2** O referido credenciamento não gera para o SESC/BA a obrigação de contratação, ficando esta, condicionada a definição de necessidade institucional, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, conforme roteiros turísticos a serem realizados;
- 17.3** O SESC/BA poderá prorrogar, adiar, suspender, revogar ou anular o presente Edital, a qualquer tempo, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 17.4** O SESC/BA poderá exigir dos **CRENCIADOS**, a qualquer tempo, a comprovação de que mantem cumpridas as condições de habilitação e qualificação técnica-profissional.

- 17.5** O SESC/BA se compromete a disponibilizar todas as informações e orientações que permitam ao contratado inteirar-se da proposta de realização da programação, a fim de que cumpra com suas obrigações;
- 17.6** A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização da definição do credenciamento, implicará na eliminação sumária do respectivo profissional, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dele decorrentes;
- 17.7** O meio obrigatório e indispensável de publicidade dos resultados, das decisões, das convocações e dos demais atos praticados neste Chamamento Público será o site institucional do SESC/BA, e, por isso, os participantes e interessados estão cientes de que são responsáveis por acompanhar as publicações, não podendo alegar desconhecimento das mesmas;
- 17.8** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da sede administrativa do SESC/BA;
- 17.9** Contam-se em dias corridos os prazos previstos nesse Edital, à exceção daqueles em que haja expressa menção em dias úteis, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;
- 17.10** Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade;
- 17.11** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste Credenciamento serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 17.12** Para qualquer ação judicial decorrente deste Chamamento Público ou da contratação dele resultante, prevalecerá o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador(BA), 29 de Novembro de 2022.

**Maria Aparecida da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de profissional ou empresa para eventual fornecimento de serviço de Guia de Turismo, com habilitação Nacional, Regional e/ou especializado em atrativos turísticos, de acordo com a Unidade Federativa solicitada pelo contratante, para atender as programações do Turismo Social SESC/BA.

**1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL**

Conforme especialidades de sua formação, devidamente comprovada, o profissional poderá se habilitar em uma ou mais das seguintes classes:

**a) Serviços de Guia de Turismo Nacional**, prestados por profissionais, com habilitação Excursão Nacional para o acompanhamento e a assistência a grupos de turistas, durante todo o percurso da excursão de âmbito nacional ou realizada nos países da América do Sul, adotando, em nome da contratante responsável pelo roteiro, todas as atribuições de natureza técnica e administrativa necessárias à fiel execução do programa.

**b) Serviços de Guia de Turismo Regional**, prestados por profissionais, com habilitação Regional para a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas, em itinerários ou roteiros locais ou intermunicipais, dentro da Unidade Federativa solicitada, em visitas a seus atrativos turísticos, adotando, em nome da contratante responsável pelo roteiro, todas as atribuições de natureza técnica e administrativa necessárias à fiel execução do programa.

**c) Serviços de Guia Especializado em Atrativo Turístico**, quando suas atividades compreenderem a prestação de informações técnico-especializadas sobre determinado tipo de atrativo natural ou cultural de interesse turístico, na unidade da federação para qual o mesmo se submeteu à formação profissional específica.

**1.1** Poderá participar do processo qualquer profissional ou empresa que satisfaça todas as exigências e que obedeça às condições de habilitação constantes deste Termo de Referência.

**1.2** O interessado deverá ser registrado no CADASTUR, com a referida credencial dentro da validade e habilitado na categoria que atenda a solicitação;

**1.3** O interessado deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, que não a própria solicitante (CNPJ diferente), comprovando a execução de serviços deste Credenciamento **OU Declaração, em papel timbrado, emitida pelo Sindicato de Guia de Turismo do Estado no qual tenha prestado serviços a contento;**



- 1.4 O interessado deverá, ainda, dispor de condições instrumentais e tecnológicas à realização do trabalho – portar dispositivo de comunicação em condições de fazer e receber chamadas de áudio, vídeo e/ou escrita, microfone, material para entretenimento (áudio, vídeo), etc.;
- 1.5 Serão contratados os Guias que apresentarem toda a documentação para habilitação, com seus prazos de validade vigentes na data da entrega, e que atenderem todos os requisitos mínimos de qualificação técnico - profissional;
- 1.6 Durante a vigência do credenciamento, o **CRENCIADO** deverá manter todas as condições de qualificação e habilitação exigidas, facultado ao SESC/BA solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que comprovem estas condições, sob pena de cancelamento do PAF;
- 1.7 O **CRENCIADO** deverá cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos para a prestação dos serviços;

## 2. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A convocação para prestação de serviço será formalizada através da **emissão do PAF** (Pedido ao Fornecedor) para o e-mail indicado pelo **CRENCIADO** na Ficha de Credenciamento.

2.1.1 **CRENCIADO** deverá manifestar o aceite para prestação dos serviços, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, a contar do envio do PAF, sob pena de perda do direito à contratação.

- 2.2 No momento da convocação, o **CRENCIADO** deverá apresentar **Certificado CADASTUR** atualizado, vigente durante todo o período de realização das viagens contratadas. Em caso de vencimento, o profissional fica obrigado à apresentação do novo cadastro vigente, após a renovação.
- 2.3 Poderá ser contratado mais de um profissional para um mesmo roteiro e na mesma data, caso a demanda assim exija.
- 2.4 O SESC/BA poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos**, em razão da não realização da viagem, não cabendo aos contratados quaisquer direitos ou reclamações, a que título for. Sendo remarcada, fica assegurado ao profissional ou empresa originalmente contratado o direito de executar o serviço, desde que não conflite com sua agenda, caso em que será convocado o **CRENCIADO** reserva, de forma que o serviço seja executado.

## 3. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NOS ROTEIROS

- 3.1 A seleção dos Guias de Turismo inscritos será realizada por Comissão Permanente de Licitação formada pelo SESC/BA e contará com a análise da Gerência de Lazer;
- 3.2 Fica estabelecido o critério de sorteio, em sessão pública, para os Guias de Turismo que atenderem aos requisitos do edital.
- 3.3 Os Guias de Turismo selecionados participarão das ações de acordo com orientação dos funcionários do Turismo Social do SESC/BA responsáveis pela programação;
- 3.4 Somente participarão dos roteiros turísticos, os Guias de Turismo **CRENCIADOS** que tenham atendido às exigências deste Termo de Referência.

#### **4. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1** Os contratados serão avaliados quanto aos serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- a) Pontualidade
- b) Liderança
- c) Sociabilidade
- d) Responsabilidade
- e) Iniciativa
- f) Cumprimento da programação
- g) Alinhamento do trabalho aos princípios do Turismo Social e do SESC

**4.2** O não atingimento do percentual mínimo de satisfação (avaliados como ótimo ou bom no opinário) de 85% (oitenta e cinco por cento) por parte dos clientes do SESC/BA, poderá acarretar a aplicação de penalidades, observado o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

- a) advertência a cada ocorrência;
- b) descredenciamento, no caso de 03 (três) ocorrências, sem correção por parte do profissional ou da empresa,

**4.3** Para cada advertência o contratado deverá apresentar plano de ação corretiva, que será analisada pela área técnica, podendo ser ou não aceito, o que será comunicado ao interessado para adoção/correção.

#### **5. VALORES A SEREM PRATICADOS E PAGAMENTOS**

- 5.1** O **CREENCIADO** selecionado para participação nos roteiros como Guia de Turismo, receberá o valor determinado em tarifário vigente de prestação de serviços do Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do local de prestação do serviço ou, na ausência deste, será utilizada a média de valores, cabendo deduzir, através da respectiva nota fiscal, os tributos e encargos aplicáveis;
- 5.2** O número de diárias corresponderá ao número de dias da viagem, de acordo com os serviços contratados (excursão, passeio, etc.);
- 5.3** O SESC/BA se obriga a pagar mais um dia de trabalho no período da execução do serviço, como diária extra, quando houver necessidade do deslocamento do profissional ao local de embarque, no caso de domicílio diferente da origem do evento, um dia antes e/ou um dia depois do início ou final da viagem, devidamente comprovado;
- 5.4** O deslocamento para o local de partida correrá por conta do **CREENCIADO**, salvo nos roteiros turísticos com saída de cidade fora do domicílio do mesmo, quando a diária extra servirá de subsídio aos custos deste;
- 5.5** O SESC/BA não se responsabilizará pelo pagamento de despesas contraídas pelo **CREENCIADO** durante a execução dos serviços, mas apenas dos valores das diárias e custos estabelecidos no tarifário de que trata este Termo de Referência.

## 6. Disposições Gerais

- 6.1** O **CRENCIADO** assumirá integralmente responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/BA ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços, isentando desde já o SESC/BA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência deles.
- 6.2** O **CRENCIADO** se compromete a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos na **Qualificação técnico-profissional e Aceitabilidade da Proposta**, bem como a descrição do roteiro específico a cada destino;
- 6.3** O SESC/BA tem autonomia na análise técnica de decisão, inclusive para não contratar profissionais ou empresas que não atendam aos serviços solicitados.

## 7. SERVIÇOS SOLICITADOS

De acordo com a solicitação, o **CRENCIADO** deverá estar apto a atender os seguintes serviços:

### 7.1 Transfers;

### 7.2 Passeios diurnos (perímetro urbano);

- |                         |                         |
|-------------------------|-------------------------|
| a) Walking tour (03hs)  | e) Tour de até 06 horas |
| b) Walking tour (04hs)  | f) Tour de até 08 horas |
| c) Tour de até 04 horas | g) Tour de até 10 horas |
| d) Tour de até 05 horas |                         |

### 7.3 Passeios noturnos – By Night (perímetro urbano);

- a) Tour de até 04 horas
- b) Tour de até 05 horas

### 7.4 Passeios diurnos (fora do perímetro urbano);

- a) Tour de até 10 horas

### 7.5 Passeios noturnos (fora do perímetro urbano);

- a) Tour de até 08 horas

Excursão nacional

- a) De 01 a 02 dias
- b) De 03 a 05 dias
- c) De 06 a 08 dias
- d) De 09 a 11 dias
- e) De 12 a 15 dias
- f) A partir de 16 dias

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**ANEXO II**

**FICHA DE CREDENCIAMENTO / DADOS PESSOAIS DO GUIA DE TURISMO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

CNPJ / MEI: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Contato(s) : \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Dados bancários: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Nº do Cadastro no Ministério do Turismo: \_\_\_\_\_

Data de validade do Cadastro no Ministério do Turismo: \_\_\_\_\_

Idioma(s) conforme Cadastro no Ministério do Turismo: \_\_\_\_\_

Cadastro como:

( ) Guia Regional ( ) Guia Nacional ( ) Guia Especializado em Atrativos Turístico

Experiências Profissionais:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**ANEXO III  
FICHA DE CIDADE E ABRANGÊNCIA DE INTERESSE PARA ACOMPANHAMENTO  
DOS GRUPOS**

Nome: \_\_\_\_\_

Indicar as cidades de interesse de iniciar a viagem de acompanhamento dos grupos:

<b>TODOS OS PONTOS DE PARTIDAS DAS EXCURSÕES E PASSEIOS DO REGIONAL BAHIA</b>	
---	--

Ou

<b>PONTOS DE PARTIDA E ABRANGÊNCIAS</b>	
UNIDADE OPERACIONAL DE AQUIDABÃ	
UNIDADE OPERACIONAL DE ALAGOINHAS	
UNIDADE OPERACIONAL DE BARREIRAS	
UNIDADES OPERACIONAIS DE FEIRA DE SANTANA	
UNIDADE OPERACIONAL DE JACOBINA	
UNIDADE OPERACIONAL DE JEQUIÉ	
UNIDADE OPERACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA	

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**ANEXO IV**

**TABELA DE PREÇOS**

<b>GUIA DE TURISMO COM CREDENCIAMENTO NACIONAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS PROGRAMAÇÕES EXCURSIVAS DO TURISMO SOCIAL DO REGIONAL BAHIA</b>	
SINGTUR – BA	R\$ 321,00
SINDEGTUR SP	R\$ 400,00
SINGTUR – AL	R\$ 445,00
SINGTUR – SE	R\$ 300,00
<b>MÉDIA SIMPLES</b>	<b>R\$ 366,50</b>

\* Para fins de entendimento, para acompanhamento dos excursionistas, em viagem interestadual, será considerado como critério de pagamento a prestação de serviço realizada por diária.

<b>GUIA DE TURISMO COM CREDENCIAMENTO REGIONAL (DIURNO) PARA ACOMPANHAMENTO DAS PROGRAMAÇÕES EXCURSIVAS DO TURISMO SOCIAL DO REGIONAL BAHIA</b>	<b>MÉDIA DOS DEMAIS (ATÉ 5H)</b>	<b>MÉDIA DOS DEMAIS (ATÉ 6H)</b>	<b>MÉDIA DOS DEMAIS (ATÉ 10H)</b>
SINGTUR - BA	R\$ 233,00	R\$ 257,00	R\$ 363,00
SINDEGTUR SP		R\$ 400,00	
SINGTUR - AL	R\$ 300,00		R\$ 360,00
SINGTUR - SE	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
<b>MÉDIA SIMPLES</b>	<b>R\$ 261,00</b>	<b>R\$ 302,33</b>	<b>R\$ 324,33</b>

<b>GUIA DE TURISMO COM CREDENCIAMENTO REGIONAL (NOTURNO) PARA ACOMPANHAMENTO DAS PROGRAMAÇÕES EXCURSIVAS DO TURISMO SOCIAL DO REGIONAL BAHIA</b>	<b>MÉDIA DOS DEMAIS (ATÉ 5H)</b>
SINGTUR - BA	R\$ 236,00
SINDEGTUR SP	

SINGTUR - AL	R\$ 160,00
SINGTUR - SE	R\$ 250,00
<b>MÉDIA SIMPLES</b>	<b>R\$ 215,33</b>

\*\* Para fins de entendimento, para acompanhamento dos excursionistas, em viagem municipal e intermunicipal, será considerado como critério de pagamento a prestação de serviço realizada por turno (diurno ou noturno).

\*\*\* Formatação baseada nos períodos previstos de duração das programações dos pacotes turísticos do Regional Bahia, sendo de até 5h, 6h e 10h.

\*\*\*\* Para os campos em branco não foram apresentados valores pelos Sindicatos.

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**ANEXO VI**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM DIRIGENTE E/OU  
EMPREGADO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

**PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro societário dirigente e/ou empregado do Serviço Social do Comércio, responsabilizando-se, ainda, em informar qualquer alteração nesse tocante enquanto perdurar os efeitos da contratação.

**Cidade/UF, dia/mês/ano.**

---

**Assinatura do Representante Legal**



**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**PESSOA FÍSICA**

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa física), inscrito(a) no CPF sob o  
n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo),

**DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que não é dirigente e/ou  
empregado(a) do Serviço Social do Comércio, responsabilizando-se, ainda, em informar  
qualquer alteração nesse tocante enquanto perdurar os efeitos da contratação.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Cidade/UF, dia/mês/ano.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

## ANEXO VII

### **REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES**

#### **I - DO OBJETO**

- 1.1** Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2** Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o SESC Administração Regional no Estado da Bahia (SESC-BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- 1.3** O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

#### **II – COMPROMISSO**

- 1.1** As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
  - 1.1.1** **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo SESC-BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.
  - 1.1.2** A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o SESC-BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o SESC-BA não se pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.
  - 1.1.3** Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do SESC-BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
  - 1.1.4** Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do SESC-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.
  - 1.1.5** O SESC-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.

- 1.1.6** As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela SESC-BA.
- 1.1.7 Bases legais de tratamento**. Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o SESC-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
- 1.1.8** A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do SESC-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.
- 1.1.9** A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo SESC-BA.
- 1.1.10 Direitos dos titulares**. O SESC-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.
- 1.1.11** A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo SESC-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo SESC-BA, deverá comunicar tal fato ao SESC-BA.
- 1.1.12** A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo SESC-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.
- 1.1.13 Extinção do instrumento**. No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao SESC-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o SESC-BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.
- 1.1.14 Contratação de terceiros**. A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as

instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas a Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

**1.1.15 Outras obrigações e declarações.** Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:

- a) estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
- b) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d) atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e) garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f) não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g) não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h) facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j) sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;
- k) restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter,

acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.

- l)** Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.
- m)** Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.
- n)** Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.
- o)** Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- p)** A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados

questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (I) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (II) pelo titular do dado ou (III) quaisquer terceiros.

- q)** As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (I) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (II) ao término do período de tratamento; (III) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

### **III – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 3.1** As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.